



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

CONCORRÊNCIA 01/2016
(Processo Administrativo nº 23719.000269/2016-71)

Resultado do Julgamento do Recurso – Habilitação

A Comissão Permanente de Licitações, por meio de seu Presidente, torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo apresentado à fase de HABILITAÇÃO da Concorrência nº 01/2016, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução de **OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DE ALMOXARIFADO DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA CAMPUS SANTO ÂNGELO, COM ÁREA TOTAL DE 350 m²**, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações, projetos e demais anexos deste Edital.

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A sessão pública da Concorrência 01/2016 ocorreu no dia 13/12/2016, onde foram credenciadas as empresas participantes e realizada a primeira etapa do certame, a saber, a abertura dos envelopes e análise dos documentos da habilitação.

A Comissão Permanente de Licitações julgou a licitante Leandro A. Lermen Eireli – EPP, CNPJ nº 07.536.128/0001-13 inabilitada por não apresentar comprovante de capacidade técnica operacional e profissional das parcelas de pavimentação e revestimento conforme o objeto licitado exigidos nos itens 7.3.3.4 e 7.3.3.2 do edital.

No dia 20/12/2016 a empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP, CNPJ nº 07.536.128/0001-13 apresentou suas razões que foram analisadas pela Comissão Permanente de Licitações do *campus* Santo Ângelo.

II – DAS RAZÕES

A recorrente alega que apresentou dois atestados de capacidade técnica, com o devido registro junto a CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), sob os números 298487 e 289951, atestando capacidade técnica da parte de pavimentação, e atestando os quesitos de infraestrutura, superestrutura e revestimento, respectivamente. A empresa alega em todo teor do recurso que os dois atestados foram erroneamente impugnados, buscando assim, anular ou revogar a decisão.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações julgou os documentos apresentados pela licitante, obtendo a inabilitação da empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP, CNPJ nº 07.536.128/0001-13 por não apresentar comprovante de capacidade técnica operacional e profissional das parcelas de pavimentação e revestimento conforme o objeto licitado exigidos nos itens 7.3.3.4 e 7.3.3.2 do edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SANTO ÂNGELO

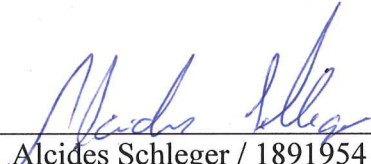
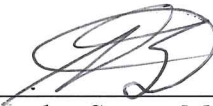
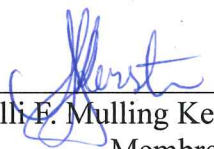
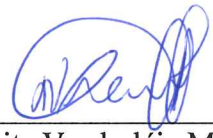
IV – DO JULGAMENTO DO RECURSO

Tendo em vista o recurso apresentado, esta Comissão Permanente de Licitações julga improcedente o recurso, pois ao analisar a certidão de acervo técnico sobre o n.º 298487, verificou-se a falta de especificações dos serviços de infraestrutura realizados para a compatibilização entre o objeto licitado e a obra executada. A planilha orçamentária, anexada à certidão e ao atestado técnico não possui autenticação do CAU e tampouco a assinatura do responsável pela emissão do atestado de capacidade técnica, por tais motivos a planilha orçamentária foi desconsiderada pela área técnica.

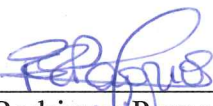
Ao analisar a certidão de acervo técnico com atestado sob o n.º 289951, emitida pela CAU não se verificou a comprovação de execução de revestimento e pavimentação como exigido nos itens 7.3.3.2.3 e 7.3.3.2.4.

Desta forma, a Comissão **indefere** o recurso apresentado pela empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP, CNPJ nº 07.536.128/0001-13.

Comissão Permanente de Licitação:

 Alcides Schleger / 1891954 Presidente	 Adilson dos Santos Moraes/ 1863722 Membro
 Michelli F. Mulling Kersten / 2313745 Membro	 Rita Vanderléia Martel / 1757349 Membro

De acordo com o §4º do art. 109 da lei 8666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão de Licitações designada pela portaria nº 080 RATIFICO a decisão preferida e NEGO PROVIMENTO no Recurso Administrativo impetrado pela empresa Leandro A. Lermen Eireli – EPP.


Rosane Rodrigues Pagno
Diretora Geral
Portaria 1.889/2016